



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.247, DE 2024

(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, Lei Orgânica das Polícias Civis, para dispor sobre a redistribuição definitiva do policial civil de um ente federado para outro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2126/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, Lei Orgânica das Polícias Civis, para dispor sobre a redistribuição definitiva do policial civil de um ente federado para outro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, Lei Orgânica das Polícias Civis, para dispor sobre a redistribuição definitiva do policial civil de um ente federado para outro.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 25

Parágrafo único - Após 1 (um) ano de permuta ou de cessão, fica autorizada a redistribuição definitiva do policial civil de um ente federativo para outro, a critério da administração pública, por ato dos respectivos governadores, mediante manifestação de vontade expressa do servidor cedido ou dos servidores permutados, caso em que seu vínculo passará a ser estabelecido com a instituição de exercício das funções.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redistribuição definitiva de policiais civis entre diferentes entes federados é uma medida que pode trazer inúmeros benefícios tanto para os profissionais quanto para as instituições de segurança pública. A Lei



* C D 2 4 2 3 2 6 8 5 3 0 0 *

Orgânica das Polícias Militares já prevê essa possibilidade, e sua extensão às polícias civis pode contribuir significativamente para a melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados à população. A seguir, destacamos as principais razões que justificam a implementação dessa medida:

1 - Equidade e Motivação dos Policiais Civis:

A permuta permite que policiais civis possam atender a questões pessoais e familiares, como a proximidade do local de trabalho com o domicílio, necessidades de cuidados com familiares e outros motivos relevantes. A possibilidade de transferência pode aumentar a satisfação e motivação dos policiais, refletindo positivamente em seu desempenho e comprometimento com o serviço público.

2 - Aprimoramento da Capacidade Técnica e Operacional:

A troca de experiências entre policiais de diferentes estados ou municípios pode enriquecer a capacidade técnica e operacional das forças de segurança. Policiais civis que atuam em diferentes regiões enfrentam desafios distintos e desenvolvem habilidades específicas. A permuta facilita a disseminação de boas práticas e conhecimentos especializados, promovendo um intercâmbio que fortalece a segurança pública de maneira geral.

3 - Flexibilidade na Gestão de Recursos Humanos:

A permuta oferece maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, permitindo que as instituições de segurança pública ajustem melhor suas equipes conforme as necessidades locais. Isso pode ser particularmente útil em situações de emergência ou em regiões que enfrentam crises de segurança. A capacidade de mobilizar efetivos de maneira ágil e eficiente contribui para uma resposta mais rápida e adequada às demandas da sociedade.



* C D 2 4 2 3 2 6 8 5 3 0 0 *

4 - Precedente nas Polícias Militares:

A Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros já contempla a permuta entre policiais e bombeiros militares, evidenciando que essa prática é viável e pode ser benéfica. A adoção de uma medida similar para as polícias civis estabelece um padrão de equidade entre as forças de segurança pública, garantindo que todos os policiais tenham acesso às mesmas oportunidades e benefícios.

5 - Fortalecimento da Integração Nacional:

A permuta de policiais civis pode fortalecer a integração entre as diferentes unidades federativas, promovendo uma maior coesão e cooperação no combate ao crime. Ao permitir que policiais civis trabalhem em diferentes regiões do país, criam-se redes de colaboração que podem ser fundamentais para enfrentar o crime organizado e outras ameaças à segurança pública de maneira mais coordenada e eficaz.

Em conclusão, a permuta de policiais civis entre entes federados é uma medida que promove a justiça, a eficiência e a eficácia das forças de segurança pública. Ao seguir o exemplo das polícias militares, a implementação dessa medida nas polícias civis pode trazer benefícios substanciais tanto para os policiais quanto para a sociedade como um todo. Portanto, é altamente recomendável que a legislação seja adaptada para permitir essa prática, fortalecendo assim a segurança pública em todo o território nacional.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



* C D 2 4 2 3 2 6 8 5 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.735, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202311-23;14735>

FIM DO DOCUMENTO